

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 169/2002.

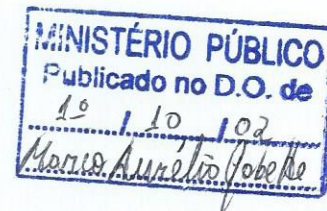
O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na sua 25ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO o teor do Regulamento nº 001/2001, com as alterações feitas pela Resolução nº 109/2002, ambos originados deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o teor do Edital nº 002/2002, com as alterações feitas pelo Edital nº 003/2002, subscritos pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, contendo todos os preceitos normativos disciplinadores do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público Estadual, publicado no Diário Oficial de 21.2.2002 e 01.9.2002;

CONSIDERANDO o fato de terem sido expedidos à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, os Ofícios PGJ nº156/02, nº318/02 e PRES/CSMP/nº 001/2002, datados, respectivamente, em 20.2.2002, 2.4.2002 e 8.5.2002, objetivando a efetiva participação daquela Entidade no Concurso, com a indicação de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor a Comissão de Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, sendo que até a presente data não houve qualquer indicação de advogado para tal mister;

CONSIDERANDO ainda, a remessa dos Ofícios PGJ nº 847/02, nº1.106/02, nº1.128/02 e nº 1.156/02, datados, respectivamente, em 02.09.2002, 18.07.2002, 27.08.2002 e 29.08.2002, também endereçados à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo, com o objetivo de fornecer informações sobre as regras adotadas no âmbito deste Órgão Ministerial, no que tange à realização do certame, ao tempo em que ratificavam o convite para aquela entidade fornecer o nome de seus representantes;

CONSIDERANDO, ademais, os termos da respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do **Mandado de Segurança nº 100020007355**, impetrado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo, publicada no Diário da



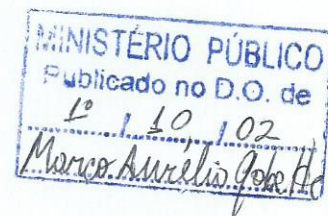
Justiça de 2.7.2002, donde se deflui que: "...1) a participação da OAB na realização de concurso público para provimento de cargo de Promotor de Justiça Substituto inicia-se com a publicação do Regulamento e do Edital do certame, já que a elaboração destes é ato "interna corporis" da Procuradoria-Geral da Justiça, conforme exegese esposada pelos Tribunais Superiores. 2) É obrigatória a intervenção da OAB/ES em todos os atos decisórios de competência da comissão de concurso praticados após a abertura do certame, que se deu com a publicação do Edital. 3) A publicação da lista com o nome dos candidatos que requereram inscrição no concurso não pode ser reputada nula, pois não tem nenhum cunho decisório, já que o exame da regularidade das inscrições, com o seu conseqüente, deferimento ou indeferimento, será providenciado após a realização da primeira prova, conforme disposição do regulamento 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público.";

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Colendo Tribunal Pleno, relativo aos Embargos de Declaração opostos contra a decisão supra transcrita, cujo julgamento se deu à unanimidade, negando-se provimento ao recurso;

CONSIDERANDO ainda que a respeitável decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança, confirmou que a intervenção obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo, nos atos decisórios de competência da Comissão de Concurso, dar-se-á apenas após a abertura do certame, à Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Ofício PGJ nº 792/02, de 9.7.2002, por mais uma vez, convidou a OAB/ES para participar do concurso público;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, adotada quando da ocorrência da 18ª sessão, na data de 7.8.2002, no sentido da continuidade aos demais atos de realização do processo do concurso público, inclusive, com a constituição das Bancas Examinadoras, assegurando-se a possibilidade do ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional do Espírito Santo, em qualquer fase do certame;

CONSIDERANDO que através do Ofício PGJ nº 1181/02, de 04.09.2002 do Procurador Geral de Justiça, a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil -



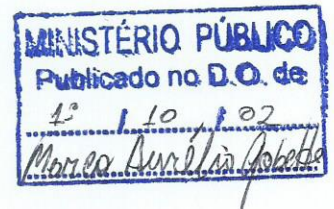
Seccional do Espírito Santo, foi informada da realização da reunião da Comissão do Concurso, a ser efetivada no dia 11 de outubro do corrente, às 16:00 horas, na sede do Ministério Público, para a escolha da presidência da Comissão de Concurso e outras deliberações, conforme art. 10 do Regulamento Nº 001/2001, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Comissão de Concurso através do Ofício nº 016/02, de 16.09.2002, da lavra da eminente presidente eleita, Doutora Maria da Penha de Mattos Saudino, informou à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, acerca da reunião do dia 23 de setembro do corrente, às 16:30 horas, na sede do Ministério Público, para distribuição e julgamento dos processos de requerimento de inscrição preliminar, solicitando, ainda, a designação de representantes da referida entidade para participar do aludido ato do certame público;

CONSIDERANDO que após a publicidade do acórdão nos Embargos de Declaração opostos no Mandado de Segurança nº 100020007355, a presidência da Comissão do Concurso, em atendimento à solicitação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Espírito Santo, expediu o Ofício nº 017/02, de 20.09.2002, oportunidade em que mais uma vez solicitou a indicação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, para conhecimento e participação de todos atos decisórios da Comissão de Concurso;

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso, em 24 de setembro do corrente, através do Ofício nº 019/02, novamente informou à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Espírito Santo, da reunião a ser realizada no dia 27 do corrente mês e ano, às 13:00 horas, na sede do Ministério Público Estadual, para julgamento dos processos de requerimento de inscrição preliminar;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nºs 669/02 e 671/02, da lavra do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, nos quais reafirmou a posição da referida entidade no sentido de não participação no certame público, escudando-se em sua própria omissão de exercer a faculdade de fiscalizar o concurso público, conforme apregoado no aludido documento;



CONSIDERANDO, a defasagem do quadro de membros do Ministério Público que vem causando sérios transtornos aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição em favor da Sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Comissão de Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a dar seguimento aos trabalhos de implementação do certame.

Art. 2º - Determinar que a Comissão do Concurso dê conhecimento à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo de todos os atos a serem realizados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de setembro de 2002.
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO